



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PARECER ÚNICO Nº. 110798/2020 (SIAM)

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 29330/2017/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
---	------------------	------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Minerais Gineta Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 28.782.434/0001-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Minerais Gineta Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 28.782.434/0001-00
<b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 19º 25' 1" <b>LONG/X</b> 44º 19' 34"

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	<b>USO SUSTENTÁVEL</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Das Velhas		
<b>UPGRH:</b> SF3	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Gineta		
<b>CÓDIGO:</b> F-05-07-1	<b>PARÂMETRO</b> : Capacidade instalada (t/dia)	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>  Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> : 4

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>		
• Incidência de critério locacional 1		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> João Paulo Santos Barbosa – Engenheiro Mecânico Ricardo Ferreira da Silva - Engenheiro Mecânico Igor Gonçalves Gontijo – Engenheiro Mecânico		<b>REGISTRO:</b> CREA MG 04.0.0000213128 CREA MG 04.0.0000211379 CREA MG 04.0.0000212593
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 111606/2018		<b>DATA:</b> 03/07/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. Resumo.

O empreendimento Minerais Gineta Ltda - ME atua no setor de separação e peneiramento para classificação granulométrica de escórias siderúrgicas com posterior comercialização dos volumes processados, localizado na área rural do município de Sete Lagoas - MG.

Em 26/02/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 29330/2017/001/2018, requerendo Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo - LOC.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para reciclagem ou regeneração de resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados de 1.000 t/dia.

A capacidade de processamento da peneira vibratória, o principal equipamento para a reciclagem, é de 125 toneladas/hora, durante 8 horas

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018 (fl. 259).

A área total do empreendimento é de 2 ha. Foi informado nos estudos que a empresa opera com 05 colaboradores em turno único, 6 dias na semana.

Em 03/07/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos.

Os resíduos reciclados no empreendimento são as escórias provenientes da produção do gusa e finos de minério das siderúrgicas Barão de Mauá Eireli e AVG Siderurgia Ltda.

A água utilizada pelo empreendimento para uso doméstico será proveniente de pontos de venda de água mineral. Já a água utilizada no processo industrial será abastecida por caminhões pipa.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área de expansão de zona urbana. O empreendimento possui reserva legal averbada na matrícula. Tanto a reserva legal quanto a APP encontram-se preservadas e cercadas.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Não há geração de efluentes líquidos industriais.

O processo produtivo não gera efluentes atmosféricos. Para minimizar a geração de poeiras fugitivas a empresa conta com cortina arbórea, planta de beneficiamento instalada em galpão coberto e dotado de barreiras físicas laterais e aspersão das vias feita com caminhão pipa.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC” do empreendimento Minerais Gineta Ltda - ME.



## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

O empreendimento tem por finalidade a separação magnética e peneiramento para classificação granulométrica de escórias siderúrgicas, e posterior comercialização dos volumes processados.

A referida unidade objeto deste licenciamento está localizada em área rural do município de Sete Lagoas - MG.

Em 26/02/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 29330/2017/001/2018, requerendo regularizar suas atividades mediante Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo – LOC, com a incidência de critério locacional fator 1 por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, a regularização da seguinte atividade:

- F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos Classe 2 (não perigosos) não especificados, para capacidade instalada de **1000 t/dia**, potencial poluidor/degradador Médio, porte Grande e definido como **Classe 4**.

Do ponto de vista ambiental, a atividade fim do empreendimento pode ser considerada benéfica, pois contribui diretamente para a minimização de uma classe de resíduos sólidos que anteriormente eram destinados inadequadamente e que geravam grandes passivos ambientais, haja visto que tais resíduos siderúrgicos eram lançados indiscriminadamente em áreas naturais, aterros, grotas e outros locais sem qualquer tipo de controle.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foram elaborados sob a responsabilidade do engenheiro mecânico Igor Gonçalves Gontijo - CREA MG 212593/D, João Paulo Santos Barbosa – CREA 213128/D e Ricardo Ferreira da Silva 211379/D ART n. 1420180000004298579 e sendo os mesmos considerados satisfatórios para avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.

## 3. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento encontra-se em operação, conta com 5 funcionários e opera de segunda à sábado em turno único. Fazem parte das unidades e instalações auxiliares e de apoio à unidade industrial: escritório com departamento administrativo, almoxarifado para armazenamento de equipamentos, balança,



estoque de matéria prima, planta de processamento, pátio de carregamento, estoque de material acabado, reservatório de água, gerador e banheiro com tanque séptico.

O processo de produção se inicia com a chegada de resíduos siderúrgicas Barão de Mauá Eireli e AVG Siderurgia Ltda situadas na região de Sete Lagoas - MG. Este material é recebido através de transporte rodoviário e armazenado em pilhas em um pátio aberto, com solo revestido pelo próprio material fino e compactado, impedindo a percolação de umidade no mesmo.

Ressalta-se que tal resíduo é denominado segundo ABNT/NBR 10.004/2004 como não perigoso (Classe II).

Os resíduos de escória e finos de minérios oriundos das siderúrgicas chegam na empresa via terrestre e são acondicionados ao tempo.

O processamento começa pela pá carregadeira que carrega a moega que por sua vez alimenta a correia transportadora até a peneira vibratória. Esta realiza a separação de metais por eletroímã a através da gramatura da peneira é realizada a separação do material por tamanho.

O material que não passou pela peneira alimenta a correia transportadora que direciona para a segunda peneira vibratória para a segunda separação selecionando os materiais por gramatura.

Após o processamento pelas peneiras vibratórias, os materiais são direcionados por correias transportadoras, formando uma montanha de produto processado. Em seguida, a pá carregadeira retira o material e acomoda no pátio ao tempo, até a hora de embarcar o material para seu cliente.

Foi apresentado relatório técnico fotográfico da construção do tanque de decantação localizado no fundo do terreno e na área de produção e também canaletas de drenagem pluvial.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR para uma Área Total do Imóvel de 136,33 ha e Reserva Legal de 28,86 ha.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é proveniente da CEMIG.

#### **4. Diagnóstico Ambiental.**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento localiza-se em área rural do município de Sete Lagoas.



#### **4.1. Recursos Hídricos.**

A atividade industrial não demanda o uso de água no processo produtivo. Portanto, a água utilizada pelo empreendimento atende exclusivamente as unidades de apoio (escritório, banheiros e refeitório) e nos sistemas de controle de particulados, com aspersão em alguns pontos da planta de beneficiamento e nas vias internas.

Deste modo, o uso de água no empreendimento para uso doméstico é proveniente de galões de água adquiridos em pontos de venda. A mitigação de geração de particulados é feita por caminhão pipa.

#### **4.2. Cavidades naturais.**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento localiza-se em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades.

#### **4.3. Fauna e Flora.**

Considerando que o empreendimento não pretende ampliar áreas novas, mas tão somente a capacidade instalada do empreendimento e que as atividades continuarão a serem desenvolvidas dentro da área útil já impactada, sem a supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, a Supram Sul de Minas entende não haver relevância em discutir impactos sobre a flora e fauna da área diretamente impactada.

#### **4.4. Reserva Legal.**

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Possui Reserva Legal averbada na matrícula. Tanto a reserva legal quanto a APP de curso d'água encontram-se preservadas e cercadas.

### **5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

#### **5.1. Efluentes líquidos.**

O empreendimento não faz uso de água em seu processo produtivo, bem como não utiliza outros insumos e produtos líquidos. Desta forma, não há geração de efluentes líquidos no processo de produção.

Vale ressaltar que o empreendimento não realiza lavagem de veículos e/ou peças. A troca de óleo bem como manutenção de veículos e equipamentos ocorre numa pequena oficina coberta, dotada de piso impermeável e circundada por canaletas conectadas a caixa de contenção.



Todas as fontes geradoras de esgoto sanitário são coletadas pela rede interna e direcionadas para sistema de tratamento dos efluentes sanitários, o qual é composto por tanque séptico e filtro anaeróbio. Após passarem pelo sistema, os efluentes tratados são lançados em sumidouro.

## **5.2. Resíduos Sólidos.**

Todo material classificado e separado durante a atividade de beneficiamento é comercializado, sejam eles metálicos e não metálicos. Sendo assim, não há descarte de nenhum tipo de material pós-processado que possa constituir resíduos sólidos do processo industrial.

Os resíduos sólidos gerados são: resíduos administrativos dos banheiros, escritório e cozinha que são destinados para coleta municipal. Há geração pouco expressiva de resíduos contaminados com óleos e graxas proveniente da manutenção de máquinas e equipamentos. São reservados em local coberto dotado de piso impermeabilizado, canaletas de contenção e são destinados para empresas ambientalmente regularizadas.

## **5.3. Emissões atmosféricas.**

O processo produtivo da Minerais Gineta Ltda - ME não gera poluentes atmosféricos. As poeiras fugitivas podem ser geradas quando são despejados os materiais pré e pós beneficiamento pelas pás-carregadeiras e ainda na precipitação do material beneficiado na planta, e no próprio fluxo dos veículos dentro da unidade industrial.

A fonte difusa é o pátio de armazenamento de matéria-prima.

Para reduzir tais poeiras a empresa conta com cortina arbórea, planta de beneficiamento instalada em galpão coberto e dotado de barreiras físicas laterais e aspersão das vias feita com caminhão pipa.

## **5.4. Ruídos e Vibrações.**

As fontes de ruído na unidade industrial são decorrentes unicamente do funcionamento da planta de beneficiamento, através da movimentação das esteiras e peneiras vibratórias, e dos veículos (pás carregadeiras e caminhões) que fazem a movimentação e transporte de materiais. Logo, a pressão sonora fica restrita aos limites da unidade industrial. Ademais, não há residências circunvizinhas ao empreendimento.

## **5.5. Sistema de drenagem de águas pluviais.**

O sistema de drenagem de águas pluviais é composto por calhas de condução, bacia de decantação e escadas de dissipação de energia.



## 6. Compensações.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e verificado em fiscalização, empreendimento não fez intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em mata nativa e/ou corte de indivíduos isolados.

Desta forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende não haver a necessidade de realizar Compensação Ambiental, considerando que a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental e a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

## 7. Intervenções Ambientais.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais e aferido em vistoria técnica, não há qualquer intervenção ambiental requerida para supressão de vegetação nativa e/ou em Área de Preservação Permanente – APP.

## 8. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC para a atividade “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados e Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco*”.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo, e a fase é de operação, deve-se levar em conta que estão em análise as três fases do licenciamento – as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI, e a fase correspondente a atual situação da empresa, operação – conforme artigo 9º §1º da DN 217/17:

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o que estabelece o artigo 32 do Decreto Estadual nº.: 47.383/18 que:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

Pois bem, uma vez elucidada tal situação, necessário se faz então justificar a ausência de autuação para o Empreendedor neste sentido, haja vista que o Art. 50 inc. II do Dec.47383/18, disciplina a natureza orientadora da fiscalização, bem como estabelece a notificação para regularização em caso do Empreendimento se tratar de microempresa cf. certidão de fl.25 e não ser constatado dano ambiental, senão veja-se:

Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

(...)

II – microempresa ou empresa de pequeno porte;

Por este mesmo motivo, o Empreendimento está dispensado de recolher os custos do processo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

*Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:*

...

*§ 3º – São também isentas:*

...

*XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:*



- a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;
- b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;
- c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;
- d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, princípio ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 6.1, foi informada a localização da empresa, qual seja, área de extensão urbana no município de Sete Lagoas – MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 24, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação



expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Outrossim, foi demonstrada a publicação em periódico local referente ao pedido de licença à fl.118 dos autos.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A empresa se encontra em operação, todas as estruturas que a constituem já foram instaladas.

Parte-se para a verificação da viabilidade ambiental da operação;

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Nos itens acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental verifica-se que a empresa demonstra possuir medidas de controle ambiental para mitigar os impactos negativos.

Desta feita a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez)** anos, de acordo com Art.15 inciso IV do Dec. 47.383/18 e conforme previsão constante no artigo 32§3º do mesmo diploma legal.

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada sob o número 7089170.



Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**

## 9. Conclusão.

Diante dos fatos, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação em caráter Corretivo – LOC para o empreendimento **Minerais Gineta Ltda - ME** para a atividade F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, no município de **Sete Lagoas**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 10. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental de Ampliação da “Minerais Gineta Ltda - ME”;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental de “Minerais Gineta Ltda - ME”; e



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Minerais Gineta Ltda. - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença de Operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento de Minerais Gineta Ltda. - ME

#### 1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.